

URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC: 261.473.352

E-mail: ursaltda@gmail.com

Tel. Comercial (43) 3375.3341 ADMINISTRAÇÃO (47) 3348-4764

A
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 99/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022
PROCESSO Nº 1970/2022
ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Observa-se, da leitura das propostas e da documentação acostada aos autos do processo administrativo do presente pregão, que a empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPF: 37721018000192, já qualificada no processo licitatório, para o ítem 11 e 35 ofertado não possuem o devido registro no ANVISA bem como também citada empresa não possui AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA O COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, AFE.

De fato, a ausência de tal registro/AFE exige a desclassificação da empresa arrematante, e a recusa ao item ofertado.

Quando a exigência de registro na ANVISA/AFE, isso já está pacificado tanto nos tribunais de contas como nos tribunais de justiça. De fato, tal exigência é tão severa que independe de constar ou não no edital, sendo de observância obrigatória.

Conforme pacífica jurisprudência do TJPR, as normas e RDCs da ANVISA são aplicáveis aos produtos licitados mesmo que não haja exigência editalícia, vez que se trata de matéria técnica e de produtos regulamentados.

Sobre tal tema, no TJPR, manifestou-se o ilustre desembargador Leonel Cunha:

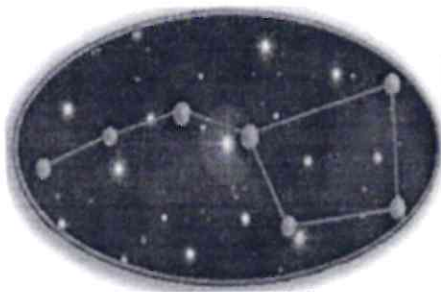
1) DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO MUNICÍPIO E PAGAMENTO À APELADA COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ENTRE O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM OS ATOS NORMATIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO, PELA APELANTE, DA PORTARIA Nº 802/1998 DA ANVISA.

Rua DR. PEDRO RANGEL N.577 SALA
05
ITAJAÍ

BAIRRO SÃO JOÃO

CEP: 88.304-430

SANTA CATARINA



URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC: 261.473.352

E-mail: ursalda@gmail.com

Tel. Comercial (43) 3375.3341 ADMINISTRAÇÃO (47) 3348-4764

a) Por se tratar de vetores de ordem técnica, os atos normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA devem ser obedecidos independentemente de previsão adicional no edital da licitação ou no contrato dele decorrente.

b) São aplicáveis a Portaria nº 802/1998 e da RDC nº 302/2002, que preveem obrigações regulamentares a serem cumpridas pelas empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos, dentre elas a inserção do prazo de validade e do número dos lotes dos medicamentos nas notas fiscais.

c) No caso, após o pagamento à Apelante com recursos oriundos de convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, constatou-se o descumprimento dos citados atos normativos da ANVISA, resultando na devolução, pelo ente público municipal, do valor repassado pelo órgão federal.

(...)

(TJPR - 5ª C.Cível - 0001701-81.2012.8.16.0057 - Campina da Lagoa - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 19.03.2019)

Do mesmo modo o douto Desembargador Luiz Mateus de Lima:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. EXIGÊNCIA NORMATIVA DE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEJAM FORNECIDAS NOTAS FISCAIS NESTAS OPERAÇÕES, COMO OBRIGAÇÃO DE QUE ESTAS NOTAS CONSTEM O NÚMERO DE LOTES DOS MEDICAMENTOS. A AUSÊNCIA DE REFERIDA MENÇÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO NÃO EXONERA A DISTRIBUIDORA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO REDUZIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A norma da ANVISA é clara quanto a necessidade da distribuidora de medicamento emitir notas fiscais com os números de lotes dos produtos farmacêuticos, quando da realização das transações comerciais. Deveria a agravante ter feito constar das notas o número dos lotes dos medicamentos, ainda que o edital não previsse tal exigência, não podendo a agravante alegar escusa de descumprimento da lei (art. 3º, LICC). Estando excessivo o quantum fixado a título de multa por descumprimento, é de rigor sua redução.

(TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1154415-5 - Cidade Gaúcha - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - Unânime - J. 08.04.2014)

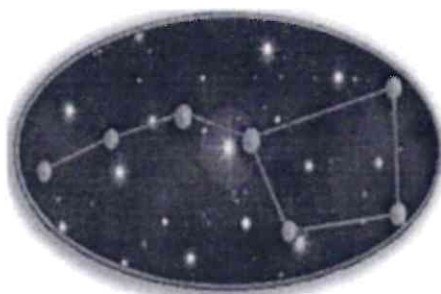
Ou seja, as exigências da ANVISA quanto a registro/AFE da empresa ou dos produtos é matéria de ordem técnica, de observância obrigatória. Ocorre que no caso do presente certame isso vem sendo ignorado pela administração, o que não pode prosseguir.

Rua DR. PEDRO RANGEL N.577 SALA
05
ITAJAÍ

BAIRRO SÃO JOÃO

CEP: 88.304-430

SANTA CATARINA



URSA COMERCIAL

URSA COMERCIAL LTDA

Equipamentos Médicos e ortopédicos

CNPJ 26.628.908/0001-38

INSC: 261.473.352

E-mail: ursaltda@gmail.com

Tel. Comercial (43) 3375.3341 ADMINISTRAÇÃO (47) 3348-4764

Sendo matéria de ordem pública e técnica, o Tribunal de Contas da União vai no mesmo sentido:

O edital de licitação para aquisição de produto sanitário deve prever a exigência de que as empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução-Anvisa 16/2014, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

Acórdão 2000/2016-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

- Informativo de Licitações e Contratos nº 298 de 23/08/2016
- Boletim de Jurisprudência nº 139 de 22/08/2016

Deste modo, as exigências constantes nas normas e RDCs da ANVISA são de observância obrigatória, ainda que sem previsão editalícia (visto que não é competência da administração suspender a exigência de tais normas, de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devendo portanto ser desclassificado o arrematante, de modo a se preservar o interesse público e a saúde do cidadão.

Diante dos fatos acima expostos, pleiteamos a desclassificação da empresa CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPF: 37721018000192, pelo não cumprimento das normas licitatórias.

09/12/2022

Atenciosamente,

Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi
Sócio - Gerente
RG: 5229846-6
CPF: 815.181.889-15

26.628.908/0001-38

URSA COMERCIAL LTDA.- ME

Rua Dr. Pedro Rangel, 577 Sala 05
São João - CEP 88.304-430

ITAJAÍ - SC

Rua DR. PEDRO RANGEL N.577 SALA
05
ITAJAÍ

BAIRRO SÃO JOÃO

CEP: 88.304-430

SANTA CATARINA